



**LEI Nº 551
DE 21 DE JUNHO DE 2021**

PUBLICADO EM 21 / 06 / 2021
NA FORMA DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA
DANIELA BARBOSA DE MATOS
SUB-CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 016/2021
RESPONSÁVEL POR PUBLICAÇÃO: SECRETARIA Nº 02/2021

“Dispõe sobre a criação e divulgação de festejos juninos virtuais, em face da pandemia do novo Coronavírus, dando outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente, em face da impossibilidade, decorrente da pandemia que assola o mundo inteiro, de realização de festejos juninos físicos, ficam criados festejos virtuais, mediante apresentações, em plataformas da grande rede, de artistas e bandas locais, durante o período compreendido entre 26 a 27 de junho, com valores de contraprestações moduladas na presente lei.

Parágrafo único - As contratações de que tratam a cabeça deste artigo, a serem realizadas de acordo com a legislação à espécie inerente, terão valores de pagamentos compreendidos entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidos os critérios de gradação que sempre serviram de parâmetro para as contratações de festejos físicos.

Art. 2º - As apresentações de que tratam o artigo anterior serão realizadas sob a moldura de *lives*, conforme programação e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, exibidas em plataformas digitais.

Art. 3º - Para a consecução da finalidade prevista no artigo antecedente, a Administração Municipal deverá proceder à contratação de pessoa jurídica apta a realizar os serviços de captação e divulgação das *lives*, mediante contraprestação a ser fixada em sede de Processo Administrativo, ou ainda através



de parceria, cabendo à escolhida, no caso, auferir a totalidade das receitas oriundas de anúncios comerciais.

Art. 4º - Durante as apresentações das *lives* previstas nesta Lei, a Administração promoverá campanha para captação de donativos, em espécie e através de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene, para distribuição em prol de pessoas comprovadamente vulneráveis, cabendo à Secretaria de Cultura, a gestão e distribuição dos produtos e numerários arrecadados.

Parágrafo único - O produto da arrecadação de numerários, previstos neste artigo, deverá ficar exposto em conta bancária, sob titularidade do município, com destinação exclusiva e específica na aquisição de cestas básicas, máscaras e álcool em gel, a serem distribuídos para munícipes comprovadamente carentes.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Deporto e Turismo: 10-2033-339030/339032/339036/339039-00/10/24/42.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 21 de junho de 2021.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal